



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**

### **JUÍZO DA 341ª ZONA ELEITORAL DE EMBU DAS ARTES SP**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600352-23.2020.6.26.0341 - EMBU DAS ARTES - SÃO PAULO

Assunto: [Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador]

REQUERENTE: ADALBERTO MOREIRA DA CRUZ, DIRETORIO MUNICIPAL DO PSD(PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO)EM EMBU DAS ARTES

IMPUGNANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO

### **SENTENÇA**

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, apresentado pelo candidato(a) Requerente, para concorrer ao cargo de Vereador, pelo PSD, no Município de(o) EMBU DAS ARTES.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal com impugnação do Ministério Público em razão de inelegibilidade.

Intimados, o candidato e o partido não se manifestaram.

É o relatório. Decido.

O candidato não apresenta condição de elegibilidade para concorrer ao pleito, em razão de condenação proferida por órgão judicial colegiado, incidindo, assim, em hipótese de inelegibilidade.

Houve impugnação do Ministério Público Eleitoral, e após intimação do candidato e do partido pelo qual concorre, para apresentação de contestação, ambos quedaram-se inertes.

Ademais, analisada a documentação e o cadastro eleitoral, a serventia também concluiu que o candidato não apresentou todos os documentos exigidos para o registro de candidatura.

ISTO POSTO, **INDEFIRO** o pedido de registro de candidatura do candidato(a) Requerente em razão de ausência da apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação, bem como pela existência de causa de inelegibilidade, na forma do art. 1º, I, e, da LC 64/90.

Providencie o Cartório Eleitoral, a imediata atualização da situação do candidato no Sistema de Candidaturas, certificando a alteração nos autos.

Publique-se. Intime-se.

EMBU DAS ARTES, 18 de outubro de 2020..

GUSTAVO SAUAIA ROMERO FERNANDES

Juiz(a) Eleitoral